



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 64

Em 28 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1 - Encaminhamos, para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do plano de cargos e salários do magistério. Dentre as alterações propostas, está a licença remunerada para os profissionais do magistério cursarem mestrado e doutorado, a possibilidade de redução da carga horária de professores, hoje restrita aos gestores. A proposição altera a nomenclatura atual de Gestor Escolar – profissionista que atua nas atividades pedagógicas, para Analista Pedagógico, fazendo ainda a previsão de mais uma vaga que poderá ser preenchida no futuro em razão do aumento do número de alunos matriculados no Núcleo de Educação XV de Novembro. Também é criada a vaga de Gestor Escolar – profissional responsável pela administração geral das unidades escolares, que substitui o diretor de escola que foi suprimido da estrutura de cargos comissionados, bem como a ampliação de mais uma vaga e a remuneração dos mesmos. A Secretaria de Educação encontra-se a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a aprovação desta proposição.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o Art 4º da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

-
- I – 45 (quarenta e cinco) vagas de Professor;*
 - II – 04 (quatro) vagas de Analista Pedagógico;*
 - II – 03 (três) vagas de Gestor Escolar.*
-

Art. 2º Fica alterado o Art 41 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.....

As licenças remuneradas para cursar mestrado poderão se dar por um período de até 2 (dois) anos, e para cursar doutorado por um período de até 4 (quatro) anos, com possibilidade, em ambos os casos, de prorrogação por mais 1 (um) ano, sendo os servidores selecionados por procedimento interno da Secretaria Municipal de Educação, que





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

considere, entre outros critérios, o tempo de serviço e avaliação de desempenho, a assiduidade, mediante norma definida em regulamento

Art. 3º Fica alterado o Art 42 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

§ 3º. A carga horária semanal dos Professores e Gestores Pedagógicos poderá ser reduzida, mediante necessidade do serviço, com redução proporcional dos respectivos vencimentos.....

Art. 4º Fica alterado o Art 49 da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O membro do Magistério poderá ser investido em cargo comissionado e função gratificada.

§ 1º. O membro do magistério, investido em cargo em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, deixará de perceber o vencimento e vantagens do cargo efetivo, recebendo apenas o vencimento do cargo em que foi nomeado, salvo o direito de opção pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º O membro do magistério, investido em função gratificada, perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo, gratificação de função inerente ao cargo ocupado;





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 3º Função gratificada será concedida para o o exercício do cargo de Gestor Escolar, ocupada pelo professor responsável pela direção administrativa, pedagógica e operacional das unidades da Rede Municipal de Ensino e demais atividades inerentes ao plano gestão eleito.

§ 4º A escolha dos gestores escolares se dará de forma democrática e regulamentada por lei própria.

§ 5º Pelo desempenho de função gratificada de Gestor Escolar o membro do magistério perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo ou estável, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Pelo desempenho da função de gestor escolar, o membro do magistério terá sua jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais, quando for o caso, durante o período de exercício da função.

§ 7º A gratificação a que se refere este artigo só devida quando no exercício do cargo, e não é incorporável para qualquer fim

.....
.....

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura Gestor Escolar, para Analista Pedagógico nos Anexo I, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira do magistério público municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2022.



NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal